



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 01734/15

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.**

**IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS PELA AUDITORIA, RELEVADAS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE.**

**DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E ARQUIVAMENTO.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 2.409 / 2016

### RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Cacimba de Areia**, homologado em **18 de agosto de 2011**, pelo então Presidente da Câmara, Senhor **Gilson Ferreira da Nóbrega**.

Em seu relatório inicial (fls. 272/275), a Auditoria detectou irregularidades no certame e ausência de documentos, apresentando as seguintes constatações:

- 1.1. Excesso de nomeações para o cargo de Auxiliar Legislativo, inexistindo a vaga para Heleneide Campos Moreira; Cabe à administração municipal ampliar o quadro de vagas na Lei Municipal Nº 306/2011, adequando-o às reais necessidades do município, garantindo a legalidade da nomeação e preservando os direitos da servidora.
- 1.2. Não foi observada a adoção do disposto no parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso, o qual prevê, na ocorrência de **empate envolvendo pessoas acima de 60 anos**, que o primeiro critério de desempate deve ser o de "maior idade".
- 1.3. Não consta nos autos o Relatório Final a ser elaborado pela comissão do Concurso.

Os ex-presidentes da Câmara de Cacimba de Areia/PB, os Senhores Gilson Ferreira da Nóbrega e José Gonçalves Neto, foram citados (fls. 277/279), sendo que o Senhor José Gonçalves Neto apresentou a defesa de fls. 280/285 (Documento TC nº. 15976/15).

Tal defesa foi analisada pela Auditoria, que concluiu, sinteticamente, pela *expedição de recomendação, declaração da legalidade e registro dos atos de nomeação relacionados no item 3* (fls. 288/290).

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas opinou, resumidamente, pela **legalidade do concurso, concessão de registro dos atos de admissão e expedição de recomendação à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros**.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 01734/15

### VOTO

No concurso público realizado pela Câmara Municipal de Cacimba de Areia, foram identificadas irregularidades que dizem respeito à *ausência de relatório final da Comissão do Concurso, exigido no art. 3º, II, aliena j, da Resolução TC nº. 103/98 e ao estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)*.

Tais irregularidades não têm o poder de macular o certame, o qual deve ser declarado legal por esta Corte de Contas, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e razoabilidade, cabendo a expedição de recomendações para que essas irregularidades formais não se repitam nos próximos concursos realizados pela entidade.

Isto posto, em harmonia com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, Voto para que os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLAREM a legalidade** do procedimento de concurso da **Câmara Municipal de Cacimba de Areia /PB**, homologado em 18 de agosto de 2011, e **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;
2. **RECOMENDEM** à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas relativas ao estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e ao não envio de toda documentação prevista no art. 3º da Resolução TC nº. 103/98 a esta Corte de Contas, nos próximos concursos;
3. **DETERMINEM o arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 01734/15; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:**

1. **DECLARAR a legalidade do procedimento de concurso da Câmara Municipal de Cacimba de Areia /PB, homologado em 18 de agosto de 2011, e CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;**
2. **RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas relativas ao estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e ao não envio de toda documentação prevista no art. 3º da Resolução TC nº. 103/98 a esta Corte de Contas, nos próximos concursos;**
3. **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 julho de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 01734/15

### ANEXO – ATOS DE NOMEAÇÕES REGISTRADAS

CANDIDATOS	Cargo/Classificação	Portarias/Publicação /termos de posse (fls.)
1. Jucilene Ferreira Leite	Agente Legislativo (1º)	185, 115
2. Rafael Xavier César da Nóbrega	Analista Legislativo (1º)	209, 115
3. Alexandre Gomes de Souza	Analista Legislativo (2º)	169
4. Alessandra Soares da Nóbrega	Auxiliar Legislativo (1º)	219, 115
5. Zenaide Pereira Soares	Auxiliar Legislativo (3º)	123
6. George Vilar Leite	Auxiliar Legislativo (4º)	116/118
7. Joyce Ferreira dos Santos	Auxiliar Legislativo (5º)	229/230
8. Helineide Campos Moreira	Auxiliar Legislativo (5º)	131
9. Francisco das Chagas Souza Barbosa	Segurança Parlamentar (1º)	149, 115 (verso)
10. Sonaldo Ferreira do Nascimento	Segurança Parlamentar (2º)	176
11. Aldo Cezar de Oliveira Santos	Técnico Legislativo (1º)	139, 115 (verso)
12. Gerlânia Ferreira da Nóbrega	Técnico Legislativo (2º)	196, 115 (verso)
13. Alireinaldo Cabral dos Santos	Técnico Legislativo (3º)	159, 115 (verso)

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO